Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.835

Data: 19 de agosto de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, o lote urbano nº 22, da quadra nº 13, do Mutirão II, da sede municipal, com área de 253,47m2.

Artigo 2º - A doação referida na presente Lei, destina-se para a construção de uma casa para zelador, visando o desenvolvimento das atribuições e atividades correlatas a entidade mencionada no Artigo anterior.

Artigo 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a Comunidade não inicie a edificação no prazo de um ano e não conclua no prazo de dois anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação, ou quando a entidade deixar de ocupar a área ou quando for extinta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o exercício em curso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1993.

Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO